

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2018.

Ilustríssimo Senhor, Sérgio Vieira de Souza Júnior – Pregoeiro do BDMG.

Ref.: EDITAL DE (PREGÃO ELETRÔNICO - BDMG-11-2018

DATAFILME SISTEMAS DE IMAGEM E INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.628.783/0002-61, com sede na RUA SAO PAULO, 1400, na cidade de Vespasiano, estado de Minas Gerais, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação e habilitação (grifos nossos):

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, **desde que não comprometam** o interesse da Administração, a finalidade e a **segurança dos serviços objeto** da licitação.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto** e valor, decidindo motivadamente a respeito.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação, pela licitante contratada, **de serviços continuados de arquivo**, com cessão de mão de obra, nas dependências do BDMG, conforme especificações contidas neste instrumento.

2.4. Qualificação técnica

2.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

2.4.2.1. Aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com o mesmo número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

2.4.2.2. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) desde que se refiram a períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

2.4.3. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão:

2.4.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez;

2.4.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

2.4.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica se referirá(referirão) a **serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social** registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Como se pode observar, em todos os itens relacionados acima, ressalta-se a importância do vínculo com o objeto da Licitação, que o atestado principalmente, só **precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação**, isso quer dizer que deverá ser levado em conta suas quantidades, prazos de atendimento, **características** e se houve satisfação da Administração Pública/Empresa Privada atestando se a empresa tem “**capacidade**” para atender o objeto licitado.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, apresentou vários atestados de capacidade técnica onde comprova **indubitavelmente** a sua experiência na administração de serviços terceirizados. No entanto, **nenhum** dos atestados apresentados, comprovam a similaridade das **características** do objeto licitado, ou seja, **serviços continuados de arquivo**.

Analisando os demais documentos apresentados, em especial o Contrato Social, onde se confirma que no Objeto Social da RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, também não consta essas atividades, apesar de um rol enorme de atividades e de profissões, nenhuma delas pertinentes a essas atividades.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2018

Antônio Carlos de Souza